



Anexo I – Termo de Referência

TERMO DE REFERENCIA

A Secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu - PA, com sede na Avenida Coronel Tancredo S/n, Bairro Triunfo, representado neste ato pelo Sr. ALEXO SILVA BARROS, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, pelo Decreto Municipal nº. 2337/2011 - "Regulamento do Pregão", Decreto municipal nº. 0093/2013 - "Regulamento do Registro de Preços" e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ALVENARIA, PISOS, TELHADOS, PINTURAS, ELÉTRICA E HIDRÁULICA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, NA SEDE DA SEMED E DEMAIS PRÉDIOS LIGADOS REDE PÚBLICA DE ENSINO.

2 - META FISICA

2.1. Atender todas as escolas municipais tanto na zona urbana quanto na zona rural deste município assim como a sede da Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED e demais edifícios ligados diretamente ou indiretamente a rede pública educacional de São Félix do Xingu – Pará.

3 – DOS LOCAIS, PRAZOS E RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS.

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em todas as unidades escolares do município, nos locais e prazos indicados pelo setor de engenharia da Secretaria Executiva Municipal de Educação conforme cronograma pré-estabelecido e aprovado.

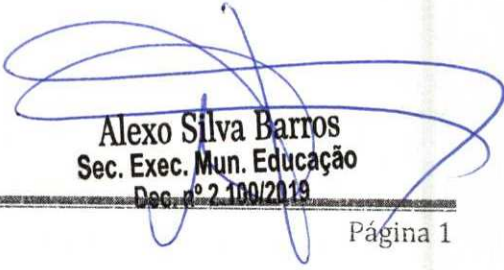
3.2. Serão apenas de responsabilidade da Secretaria Executiva Municipal de Educação – SEMED os materiais de alvenaria, pisos, telhados, tintas, elétricos e hidráulicos, a serem aplicados nas manutenções preventivas e corretivas.

3.3. Serão de responsabilidade da contratada todas as demais despesas tais como: locomoção para seus empregados e ferramentas, acessórios e peças a serem utilizados na prestação do serviço.

4 – FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. As execuções dos serviços solicitados deverão iniciar no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviço e projeto básico elaborado pelo setor de engenharia da SEMED.

5 - DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS


Alexo Silva Barros
Sec. Exec. Mun. Educação
Dec. nº 2.100/2019



5.1. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

6 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA.

6.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá a Secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu – PA.

7 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pela Secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu – PA.

8 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

8.1. Para a prestação dos serviços ora licitados será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame.

9 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1 Comprovações de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado, (será aceito a somatória de atesto) de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A Execução dos serviços solicitados será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Engenharia do órgão Municipal de Educação.

10.2. fica nomeado como fiscal de contrato o servidor público Sr. JOSÉ RAFAEL VIVEIROS REIS que será responsável por fiscalizar todos os aspectos contratuais; se as partes estão cumprindo as cláusulas contratuais; se a execução do serviço prestado estar sendo realizada nas condições estipulado; se a parte CONTRATANTE está realizando os pagamentos no prazo acertado, se a contratada está cumprindo e mantendo suas obrigações fiscais em dia, dessa forma garantindo que ambas as partes estejam cumprindo suas obrigações conforme estabelecido em termo contratual. Tudo amparado legalmente pelo Art. 67 da Lei nº.8.666/93.

Alexo Silva Barros
Sec. Exec. Mun. Educação
Dec. nº 2.100/2019

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração



especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.3. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

11 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1. Arcar com todas as despesas com seus empregados, tais como salários, direitos, transporte, equipamentos, ferramentas, acessórios e outros que venha serem utilizados na prestação e execução dos serviços, também impostos, taxas, encargos, decorrentes da prestação de serviço, sem qualquer ônus para a Secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu-PA.

11.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato.

11.3. Contratar pessoal devidamente qualificado para realização dos serviços prestados, e fazer as correções necessárias no caso que esteja em desacordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração pública municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o prazo final da execução dos serviços prestados.

11.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de execução dos serviços prestados.

11.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela setor competente da Secretaria Executiva Municipal de Educação de São Félix do Xingu-PA, durante a execução do contrato.

11.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - DA GARANTIA.

12.1. Todos os serviços executados deverão passar por avaliação técnica e possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

13 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

13.1. Rejeitar todo ou em parte os serviços prestados que não atendam ao projeto básico e requisitos constantes nas especificações da solicitação;

13.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.



14 – PENALIDADES.

14.1. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

15 – DO VALOR.

15.1. O valor máximo proposto pela Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu para a aquisição e serviço é de **R\$ 1.472.431,50** (um Milhão, quatrocentos e setenta e dois mil, Quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos).

16 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

16.1. **DOT 12.361.0010.2.074 GESTÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO**
- **FME**, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16 Obras e Instalações.

DOT 12.365.0010.2.053 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16 Locação de Mão de Obra.

DOT 12.361.0010.1.028 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - SEMED.
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.16 Obras e Instalações.

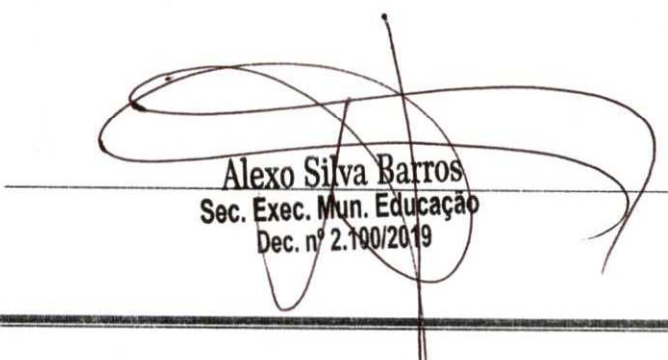
17 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

17.1. O pagamento será efetuado, até 30 (trinta) dias após a comprovação de execução de entrega, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Ordem de compras, atestado de recebimento definitivo dos itens e contra recibo.

17.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, em qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista, devendo anexar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista as respectivas notas fiscais.

São Félix do Xingu-PA, 26 de Abril de 2019.


Alexo Silva Barros
Sec. Exec. Mun. Educação
Dec. nº 2.190/2019